



## **LEI ORDINÁRIA Nº 288**

*de 02 de setembro de 1971*

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*A Organização administrativa da Prefeitura Municipal, de Jardim-MT, é a seguinte:*

***I. Secretaria***

***II. Procuradoria***

***III. Setor de Finanças***

***IV. Setor de Obras e Viação, e Serviços Urbanos***

***V. Setor de Educação e Cultura***

***VI. Setor de Saúde e Serviço Social***

***Art. 2º..*** *A Secretaria é o Órgão de assistência ao Prefeito, para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com as demais Seções da Prefeitura Poderes, e Autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração Geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivos pessoal, material, zeladoria e transporte.*

**Art. 3º..** O procurador é o advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura , competindo-lhe pronunciar sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração Municipal bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representa-lo em Juízo.

**Art. 4º..** O Setor de finanças é o órgão encarregado da execução financeira e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas e lançamentos, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária-financeira e patrimonial, à elaboração e controle da Execução do Orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

**Art. 5º..** O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o Órgão responsável pela construção e conservação das Obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de Limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de transito, administração de matadouros, mercado e feiras e de cemitérios, e, ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

**Parágrafo único.** . A administração e operação do sistema será administrada pelo S.A.A.E. (Serviço Autônomo de Águas e Esgotos), conforme determina a Lei de sua Criação, nº 234 de 14 de Outubro de 1.967.

**Art. 6º..** O Setor de Educação e Cultura é o Órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação de promoções cívicas e recreativas, a organização e manutenção da Biblioteca Municipal, e dá distribuição e controle da Merenda Escolar.

**Art. 7º..** O Setor de Educação e Cultura é o Órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência - médico social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

**Art. 8º..** A presente Lei, será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias que aprovará por Decreto, o regulamento Interno da Prefeitura Municipal, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.

**Art. 9º..** A proporção que forem instaladas as órgãos competentes da Organização Administrativa da Prefeitura e prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providencias relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por das dotações, próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais se necessários for, ficando desde já o Executivo autorizado a abri-los.

**Art. 11.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Jardim, 02 de Setembro de 1.971*

*JOÃO INÁCIO DA SILVA* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 288/1971 - 02 de setembro de 1971*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*